



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 025/2026

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação emergencial de 12 (doze) Visitadores do PIM – Programa Primeira Infância Melhor. O caráter de excepcional interesse público decorre da necessidade urgente de continuidade das atividades do PIM, evitando prejuízos irreparáveis às famílias atendidas e ao desenvolvimento infantil das crianças beneficiadas. Dessa forma, a contratação temporária constitui medida necessária e urgente para assegurar a efetividade das políticas públicas municipais no setor de assistência social e saúde.

O **Programa Primeira Infância Melhor (PIM)** é uma política pública prioritária voltada ao desenvolvimento integral de crianças na primeira infância, com o objetivo de promover o fortalecimento das famílias no cuidado, proteção e estímulo ao desenvolvimento das crianças. Este programa tem demonstrado resultados significativos na melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, sendo, portanto, de fundamental importância para o Município de Balneário Pinhal.

Neste contexto, a contratação temporária de até **12 (doze) Visitadores do PIM** é imprescindível para garantir a continuidade e a eficácia do programa. Tais profissionais desempenham atividades essenciais, como visitas domiciliares, orientação às famílias e execução de ações voltadas ao desenvolvimento infantil e ao fortalecimento dos vínculos familiares.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por essa Egrégia Casa Legislativa, tendo em vista necessidade de melhor prestação dos serviços públicos aos munícipes do Balneário Pinhal.

Balneário Pinhal/RS, 04 de março de 2026.

Atenciosamente,


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 2165-3498

www.balneariopinhall.rs.gov.br



Recebi em 03/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



PROJETO DE LEI N.º 025, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

I – Visitador do PIM – Programa Primeira Infância Melhor, até 12 (doze) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1002 10 301 0510 2057 31901100000000 1621 O 20975.9 VENCIM.VANTAGEM.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 04 de março de 2026.

Registre-se,
Publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



Recebi em 03/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal/RS